



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: IMPLEMENTA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado o **Regime de Tempo Integral** nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino a seguir especificadas:

- I -** Escola Municipal Governador Portella;
- II -** Escola Municipal Heleno de Barros Nunes;
- III -** Escola Municipal Rui Barbosa;
- IV -** Escola Municipal Professor Sylvio Amaral dos Santos.

Art. 2º A implantação do Regime de Tempo Integral, nas Unidades Escolares supracitadas, destina-se aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º As Unidades Escolares deverão cumprir um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º A ampliação do tempo de permanência do aluno na Unidade Escolar deverá contemplar jornada diária de 7 (sete) horas de efetivo trabalho pedagógico, diversificado, com utilização de metodologias diferenciadas.

Art. 5º A organização curricular em período integral compreenderá o currículo básico e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

Parágrafo único. Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria Unidade Escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus departamentos competentes, implementará a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento anual atribuído à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =